



## **PROJETO DE LEI N° 098/2025**

*Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a publicar e atualizar, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Art. 2º** - A divulgação das informações deverá observar o princípio da transparência administrativa e respeitar as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações médicas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Art. 3º** - As listagens de que trata esta Lei deverão conter, sem identificação nominal dos pacientes, as seguintes informações:

- I – número de protocolo, senha ou código alfanumérico que permita ao paciente identificar-se na lista, preservando seu sigilo;
- II – data de solicitação da consulta, exame ou cirurgia;
- III – especialidade médica ou tipo de exame/procedimento solicitado;
- IV – unidade de saúde de origem;
- V – situação atual do agendamento (aguardando, agendado, realizado, cancelado);
- VI – posição do paciente na fila de espera.

**Art. 4º** - No ato do cadastramento da solicitação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico, o paciente ou seu responsável legal receberá um número de protocolo individual, código ou senha alfanumérica, que permitirá o acompanhamento da posição na fila de espera de forma segura e sigilosa.

**§1º** O número de protocolo será gerado automaticamente pelo sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde ou, na ausência deste, emitido manualmente pela unidade de saúde responsável pelo atendimento.





**§2º** O paciente poderá acompanhar a situação de seu pedido por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, mediante inserção do número de protocolo, ou diretamente nas unidades de saúde, em mural ou terminal de consulta disponibilizado para essa finalidade.

**§3º** O protocolo servirá também para eventuais reclamações, solicitações de informações ou acompanhamento de trâmites administrativos relacionados ao atendimento.

**Art. 5º** - As listagens deverão ser disponibilizadas e atualizadas mensalmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba e também em local visível nas unidades de saúde municipais, por meio de mural informativo ou outro meio acessível à população e deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer os critérios técnicos de divulgação, atualização e controle das informações, observando-se a legislação federal aplicável e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O descumprimento injustificado das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025.

  
**JADER QUINTINO ÁLVES**  
- Vereador/PODE-





**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2025.**

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar transparência e publicidade à fila de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos no sistema público de saúde municipal, garantindo ao cidadão o direito de acesso à informação e o acompanhamento da ordem de atendimento.

É notório que a falta de transparência nas filas de espera gera insegurança, desconfiança e sensação de injustiça entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A divulgação periódica das listas, de forma anonimizada, permite maior controle social, equidade no acesso e fiscalização por parte dos próprios cidadãos.

O projeto está em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal, especialmente os da publicidade e eficiência, e atende ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Diversos municípios brasileiros já implementaram medidas semelhantes, com projetos também de autoria de vereadores, como por exemplo: Irati/PR, Ganhães/MG, São José/SC dentre outras, com resultados positivos na gestão das filas, redução de fraudes e fortalecimento da confiança da população nos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, entende-se que o projeto representa importante instrumento de transparência e cidadania, contribuindo para a melhoria da gestão pública e da relação entre o poder público e os usuários do sistema municipal de saúde.

Cordialmente,

  
**JADER QUINTINO ALVES**  
Vereador/PODE—



